

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria




CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

**LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 03/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 02/2013.**

PORTARIA Nº 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96 e Regulamentado pela Lei Municipal 002/2013, que embasado no § 1º. do Art.182 da Lei Orgânica Municipal, O Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção - Bahia (CME-NR), órgão Normativo, Consultivo, Avaliativo, Propositivo, Mobilizador, Fiscalizador, através do seu Regimento Interno no Título I, Art. 2º incisos III,V,VII,X e XI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela presente Lei Municipal Complementar 003/2013 e Decreto Nº. 11 de 22/04/2019 e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1 Autorizar o **Sr. Jânio Alves de Andrade**, Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Redenção – Bahia, Decreto Nº. 05 de 05 de janeiro de 2021. Servidor público Municipal do Magistério Matrícula de Nº. 1229 inscrito no CPF sob Nº. 027594.805-69 e no RG: Nº. 11282675-00, à **Portabilidade** para credenciar os documentos referentes ao Ensino Municipal Profissionalizante Inativo deste Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º. O Sr. Secretário Jânio Alves de Andrade terá a atribuição de assinar o credenciamento no Livro de Registro do CME-NR. Sendo assim, o Secretário juntamente ao **CME-NR** será responsável pela autenticidade dos diplomas requeridos pelos alunos que cursaram o Magistério na Instituição Educandário Rômulo Galvão.

Art. 3º. Os diplomas devem ser previamente solicitados por meio do requerimento enviado pela Direção da Instituição em que se encontra os arquivos ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção.

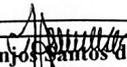
Art. 4º. Enquanto exercer a **função** de Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. Jânio Alves Andrade, terá a Portabilidade Administrativa, autorizada por este CME-NR, para ser responsável pela certificação do Curso Profissionalizante do Magistério que está inativo. Entretanto, os arquivos contendo os documentos comprobatórios à certificação do curso pertencem a Instituição de Educandário Rômulo Galvão, Escola integrante do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

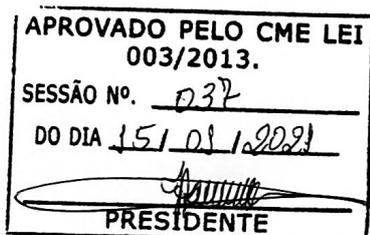
Art.5º. Considerando a necessidade de organização e acompanhamento dos documentos arquivados neste Sistema de Ensino Municipal referentes ao Curso Profissionalizante do Magistério já inativo, o Sr. Secretário Jânio Alves de Andrade com a portabilidade deve: zelar, assinar, credenciar os diplomas no livro de protocolo de Registro do CME-NR.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Nova Redenção- BA, 26 de Janeiro de 2021.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do CME-NR.
Port. N°. 11/2019.

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. N° 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 03/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 02/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME-NR.
 Portaria Nº. 11 de 22//04/2019.

PORTARIA Nº 002/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, através dos órgãos Administrador Secretaria Municipal de Educação e Normatizador Conselho Municipal de Educação e nos direitos que lhes conferem: O Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção - Bahia (CME-NR), no uso de suas atribuições legais conferidas pela presente Lei 003/2013 e Portaria Nº. 11 de 22//04/2019. E da outras providencias.

RESOLVE:

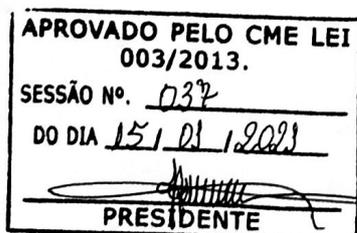
Art. 1º Nomear o servidor **Wilhon Márcio Oliveira Souza**, Professor da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte com o Nº de Matrícula 066 Portaria Nº. 051/2008. Ao cargo de Diretor Administrativo do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Enquanto exercer a função, de Diretor Administrativo deverá ser articulador, zeloso e responsável pelas as Escolas paralizadas e ativas da rede Municipal e as paralizadas da rede Estadual, arquivada no setor do Sistema Municipal de Ensino de Nova redenção – Bahia.

Art.3º. Considerando a necessidade de continuidade de organização e acompanhamento dos documentos arquivados neste Sistema de Ensino Municipal referentes às Escolas Paralizadas e ativas, devam: zelar, assinar e expedir documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cumpra-se e publique-se.

Nova Redenção 25 de Janeiro de 2021



Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente do CME-NR.
 Port. Nº. 11/2019

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei 003/2013

Jânio Alyes de Andrade
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 Decreto Nº. 002/2021